

UM ESTUDO SOBRE O SUJEITO PEDÓFILO, UMA VISÃO DA PSICOLOGIA

2017

Jéssica Etapechusk

Psicóloga graduada pela Faculdade da Amazônia campus Vilhena/RO (Brasil)

jessica_eta@hotmail.com

Wenner Daniele Venâncio dos Santos

Especialista em Atendimento Educacional Especializado - AEE. Psicóloga graduada pelo Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal/RO. (Brasil)

wennerdaniele@live.com

RESUMO

O presente trabalho é resultado de uma pesquisa qualitativa realizada através de uma revisão bibliográfica. A pedofilia existe desde os primórdios da humanidade, sendo considerada na atualidade como um problema de saúde pública. Atualmente é vista com grande índice de reprovação, entretanto, nem sempre foi assim, visto que essa atitude já foi aceita e considerada natural. Baseada nessa questão, o presente estudo traçou um breve histórico do tema, partindo da antiguidade. Buscou-se conceituar o termo pedofilia e traçar as diferenças entre o abusador sexual e o pedófilo. Contudo, foi dissertado a respeito da pedofilia no âmbito jurídico, tendo em vista que o sujeito ser pedófilo não caracteriza crime, no entanto as práticas realizadas para satisfação do desejo caracterizam. As comorbidades a doença e a diferença entre o abusador sexual e o pedófilo também foram abordadas, uma vez que o pedófilo é sempre um abusador sexual, mas um abusador sexual pode não ser pedófilo. Não obstante, foi definido a pedofilia sob a óptica psicanalítica, além de sua definição na estrutura perversa. Mostrando, por fim, os danos a vítima e a necessidade de estruturação de políticas públicas voltadas para o sujeito pedófilo, ofertando tratamento psicológico como forma de complementação na sanção do pedófilo, e ainda como uma forma de diminuir a sua reincidência, conscientizando-os dos danos causados à vítima.

Palavras-chave: Pedófilo, pedofilia, perversão, psicanálise, abusador sexual.

Copyright © 2018.

This work is licensed under the Creative Commons Attribution International License 4.0.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>



1. INTRODUÇÃO

De acordo com Vandebos (2010), pedofilia define-se como parafilia, na qual atos ou fantasias sexuais que são praticadas com crianças pré-púberes, é uma prática persistentemente preferida ou exclusiva para se obter excitação sexual. Segundo APA (2010) transtorno sexual no qual fantasias ou comportamento incomuns bizarros são necessários para excitação sexual, eis que parafilias incluem tipos específicos como, fetichismo, frotteurismo, pedofilia, exibicionismo, voyeurismo, masoquismo sexual e sadismo sexual.

Porém este comportamento é classificado como patologia, doença mental, por sentir prazer por crianças, sendo que estas não são homens/mulheres formados fisicamente, e que ainda não tem noções da sexualidade. Acrescentamos ainda que não há um perfil único para descrever o pedófilo, no entanto está é uma questão multivariada, que pode acometer homens e mulheres, no entanto em mulheres é muito raro (TRINDADE & BREIER, 2013).

O presente trabalho abordara o tema Pedofilia, que sem dúvida é uma palavra que causa a quem ouve alguma manifestação interna. Em alguma causa nojo, em outros causa medo, revolta, no entanto neste autor causou curiosidade. Afinal, poucos se preocupam em antes de sentir o nojo, o medo ou a revolta, entender o que acontece para que uma pessoa seja acometido por tal fenômeno, quais as implicações que o levaram a isso, os entraves que este indivíduo teve para então se constituir nessa personalidade pedofílica.

O objetivo deste trabalho é identificar a etiologia que contribui para que a personalidade se constitua nos aspectos pedófilos, visando o sujeito como um ser humano em um todo, e não em partes isoladas, e assim levantar dados mediante pesquisa bibliográfica, para melhores entendimentos dos aspectos que contribuem para a conduta pedófila. Como também detectar aspectos que sinalizam o perfil pedófilo assim como, contextualizar a história pregressa, levando em consideração o sujeito como indivíduo que sofre com tal patologia.

Especificar dentro da teoria a constituição dessa personalidade considerando que não necessariamente o pedófilo é um criminoso, e que uma pessoa pode sentir atração por crianças e manter se afastada dela sem cometer nenhum tipo de abuso. O Pedófilo não comete o crime por



“safadeza”, sendo que, muitas vezes não procura o tratamento quando percebe que está tendo fantasias sexuais envolvendo crianças por falta de conhecimento ou até mesmo falta de profissionais preparados para tratar de determinado tema (SILVA, 2013).

Em nossos dias a pedofilia constitui fonte de grande preocupação em diversos segmentos da sociedade tornando-se um uma questão de saúde pública. Diante do fenômeno, a escolha do tema para desenvolver esse estudo, se deu em virtude da falta de informações a respeito do sujeito que é acometido por esse transtorno, dificultando a prevenção e o tratamento, eis que o tema em questão apresenta muitas controvérsias. A pedofilia é um fenômeno que se tenta explicar por diversas áreas da ciência, no entanto, pouco se sabe ou se compreende por essa conduta tão peculiar.

O presente estudo é de natureza qualitativa, envolve levantamentos bibliográficos, pois não requer uso de métodos e estatísticas, sendo assim uma pesquisa exploratória. A revisão bibliográfica levantou informações de estudos e pesquisas em livros, artigos, monografias e revistas, Dessa forma, o presente texto pretende oferecer aos leitores maiores conhecimentos sobre o assunto.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DA PEDOFILIA

2.1. ORIGENS HISTÓRICAS DA PEDOFILIA: BREVE HISTÓRICO

Ocorreram em sociedades incestuosas, entre 400 a 200 a.C diversos infanticídios, Hisgail (2007, p. 13) relata que:

O sagrado e o profano mesclavam-se nas tradições e ritos na nova Guiné, entre os Incas e entre outros grupos sociais. Em Catargo, arqueólogos descobriram um cemitério denominado Thophet, com mais de 20 mil urnas de crianças. No Zoroastrismo, o matrimônio entre irmãos, pais e filhos era concorrente, enquanto nos costumes indianos e chineses a masturbação exercida na criança funcionava para adormece-la e apaziguar o ardor libidinal do adulto.

Telles & Brauner (2008) ao se referir a Grécia e a Roma antiga, afirma que a prática de coito anal entre alunos e professores era natural, uma vez que, meninos escravos eram mantidos em prostíbulos para satisfação sexual dos adultos.

Atos físicos e sexuais contra crianças eram comuns na antiguidade, havendo abundantes referências bíblicas e mitológicas sobre o infanticídio, nesse sentido o autor relata que no livro *Vida dos doze Césares*, de Suetônio, registra-se as inclinações sexuais do imperador romano Tibério com crianças, pois se retirou da ilha de Capri com várias crianças pequenas, as quais obrigava a cometer atos sexuais vulgares e a atender seus desejos pornográficos (AZAMBUJA, 2004).

Hisgail (2007) reporta-se a Grécia antiga, onde a passagem da infância a adolescência eram marcados por sexo dos efebos e aventuras homoeróticas com adultos. Nesse sentido Sanderson (2005), retrata os abusos referentes a esta época, em que as filhas eram comumente estupradas por seus pais, conseqüentemente a esses atos, garotas da Grécia e de Roma raramente possuíam um hímen intacto. Filhos homens eram também constantemente sujeitos a abusos sexuais e estupro, sendo entregues a homens mais velhos a partir dos 7 anos até a puberdade (que naquela época ocorria bem mais tarde, em torno dos 21 anos), e não apenas na adolescência (SANDERSON, 2005).

Autores relatam que tanto Petrónio quanto Tibério, possuíam registros de abuso sexual de crianças que eram vendidas com a finalidade de escravidão sexual, pois essas crianças eram vistas como possuidoras do mal, por isso apanhavam e eram mantidas emocionalmente distantes dos pais, abandonadas ou vendidas para escravidão no período do século IV ao XII (SANDERSON, 2005).

No período do século IV ao XIII, houve a primeira demonstração de desaprovação da pedofilia, conforme cita Azambuja (2004, p. 6-7);

Uma prática comum durante o período (do século IV ao século XIII) era vender a criança para monastérios e conventos, em que jovens garotos ficavam sujeitos a abusos sexuais, como sodomia. As crianças eram também frequentemente surradas com instrumentos, como chicotes açoites, pás, varas de madeira e de metal, deixes de varetas, ‘disciplinas’ (correias com as quais açoitavam as crianças por castigo), agulhão (ponta de ferro de uma vara comprida utilizada para ferir a cabeça ou as mãos de uma criança) e ‘flapper’ (um instrumento em forma de pêscoço com um buraco para causar bolhas). As surras em geral provocavam alguma excitação sexual na pessoa que a administrava. Há também evidências de gangues de adolescentes que atacavam crianças mais novas para cometerem estupro – prática que desapareceu no final do século XVIII, que presenciou a primeira desaprovação da pedofilia (AZAMBUJA, 2004, p. 6-7).

Sanderson (2005) relata que, entre o século XIV e o século XVII, os pais eram mais ligados emocionalmente aos filhos, mas ainda temiam como se estivessem diante de um mal absoluto, eis que a tarefa dos pais era moldar a criança reprimindo-a e batendo nela.

Entretanto Hisgail (2007) salienta que neste período buscou-se a saúde física, psicológica e a responsabilidade moral da criança, sendo que as críticas dos jesuítas, dos educadores e dos moralistas enfatizavam que a criança tinha apenas o objetivo de diversão e relaxamento em relação ao desejo do adulto.

O período também se caracteriza pela repressão à pedofilia, onde moralistas da igreja protestavam contra o ato de molestar crianças, embora chicoteamentos eróticos fossem corriqueiros. Alguns historiadores acreditam que as crianças eram seduzidas sexualmente por seus responsáveis (SANDERSON, 2005).

Azambuja (2004) reporta-se à época antes do descobrimento do Brasil, quando as crianças eram enviadas como grumetes ou pajens para acompanhar o rei e se casarem com os súditos da Coroa. A chegada das primeiras crianças portuguesas no Brasil, mesmo antes do descobrimento oficial, foi marcada por situações de desproteção, eis que poucas mulheres vinham nas embarcações, e as crianças eram obrigadas a aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos, que por ocasião dos naufrágios, comuns na época, eram deixadas de lado pelos adultos, sem proteção e cuidados, eram assim jogadas ao mar (AZAMBUJA, 2004).

Todavia Diniz & Coutinho (2009) salientam que determinadas comunidades ribeirinhas da Amazônia, devido a costume do pai iniciar sexualmente suas filhas menores ser aceitável, caracterizava-se nessa situação a combinação de incesto e pedofilia, que explica a origem de uma lenda regional: a do boto cor de rosa que, em noites de lua cheia, se transforma em homem e engravida as virgens ingênuas.

3. CONCEITUAÇÃO “PEDOFILIA”

A palavra *pedofilia* deriva de uma combinação de radicais de origem grega: *paidos* é criança ou infante, e *philia*, amizade ou amor, sendo definida então como atração sexual por crianças (TRINDADE, 2013). Termo este utilizado pela primeira vez no século XIX, mais precisamente em 1986, pelo psiquiatra vienense Richard von Kraft-Ebing (WILLIAMS, 2012).

Entretanto, a palavra com o passar do tempo derivou para outros sentidos, e hoje é empregada para designar características de comportamentos socialmente inadequados ou mesmo abominável e que no popular designam a conduta de qualquer pessoa, principalmente homens que praticam sexo ou qualquer ato libidinoso com crianças de zero a 10 anos (CADERNO NEDER, 2011).

Segundo o autor Vandebos (2010), pedofilia define-se como parafilia, onde atos ou fantasias sexuais com crianças pré-púberes são o método persistentemente preferido ou exclusivo de obter excitação sexual, as vítimas geralmente são muitos anos mais jovens do que o pedófilo, eis que a atividade sexual pode consistir em olhar e tocar, por vezes inclui relacionamento sexual até mesmo com crianças muito pequenas, sendo raramente identificada em mulheres.

Segundo a Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde, OMS, o item F65.4 define a pedofilia;

O foco parafilico da pedofilia envolve atividade sexual com uma criança pré-púbere (geralmente com 13 anos ou menos). O indivíduo com Pedofilia deve ter 16 anos ou mais e ser pelo menos 5 anos mais velho que a criança. Para indivíduos com Pedofilia no final da adolescência, não se especifica uma diferença etária precisa, cabendo exercer o julgamento clínico, pois é preciso levar em conta tanto a maturidade sexual da criança quanto a diferença de idade. Os indivíduos com pedofilia geralmente relatam atração por crianças de uma determinada faixa etária. Alguns preferem meninos, outros sentem maior atração por meninas, e outros são excitados tanto por meninos quanto por meninas (CID-10, 2011, p.149).

Incluído entre os pedófilos, estão homens que mantêm uma preferência por parceiros sexuais adultos, mas que, por serem cronicamente frustrados em conseguir contatos apropriados, habitualmente volta-se para crianças como substitutos (CID-10, 2011).

Se relatam ausência de culpa, vergonha ou ansiedade em relação a esses impulsos, não apresentam limitação por seus impulsos, seu autorelato e sua história legal registrada indicam que jamais colocaram em prática esses impulsos, então apresentam orientação sexual pedofílica (DSM-5, 2014).

Alguns autores ressaltam que o fato de uma pessoa apresentar preferências por determinadas partes do corpo, objetos e acessórios não representa necessariamente parafilia, e em muitos casos não há riscos para condutas sexuais criminosas. De acordo com esses autores, para que esse funcionamento preencha critérios para a parafilia, deve-se considerar no seu portador os seguintes aspectos: caráter opressor do desejo, com perda de liberdade de opções e alternativas, isto é, o parafilico não consegue deixar de atuar dessa maneira; caráter rígido, significando que a excitação sexual só se atinge em determinadas situações e circunstâncias estabelecidas pelo padrão da conduta parafílica, pontua ainda o caráter compulsivo, que se reflete na necessidade imperiosa de repetição da experiência (SERAFIM et. al, 2009).

3.1. DEFININDO PARAFILIA

De acordo com o DSM-5 (2014), o termo *parafilia* conceitua-se como; qualquer interesse sexual intenso e persistente que não aquele voltado para a estimulação genital ou carícias preliminares com parceiros humanos que consentem e apresentam fenótipo normal e maturidade física, de forma que em certas circunstâncias o critério “intenso e persistente” pode ser de difícil aplicação, como na avaliação de pessoas muito idosas, ou clinicamente doentes e que podem não ter interesses sexuais “intensos” de qualquer espécie. Nesses casos o termo *parafilia* pode ser definido como qualquer interesse sexual maior ou igual a interesses sexuais normofílicos.

Transtorno sexual no qual fantasias ou comportamento incomuns bizarros são necessários para excitação sexual, no entanto as parafilias incluem tipos específicos como, fetichismo, frotteurismo, pedofilia, exibicionismo, voyeurismo, masoquismo sexual e sadismo sexual (APA, 2010). Um transtorno parafílico é uma parafilia que está causando sofrimento ou prejuízo ao indivíduo ou uma parafilia cuja satisfação implica dano ou risco de dano pessoal a outros, sendo que, uma parafilia é condição necessária, mas não suficiente, para que se tenha um transtorno parafílico, e uma parafilia por si só não necessariamente justifica ou requer intervenção clínica (DM5, 2014).

Na psicanálise perversão é o sinónimo de parafilia, onde nesse sentido Laplanche & Pontalis (2001) pontuam que se diz que existe perversão quando o orgasmo é obtido com outros objetos sexuais ou por outras zonas erógenas e quando o orgasmo é subordinado de forma imperiosa a certas condições extrínsecas; estas podem proporcionar, por si só, o prazer sexual. De forma mais englobante, designa-se por perversão o conjunto do comportamento sexual que acompanha tais atipias de obtenção do prazer sexual.

4. A PEDOFILIA SOB A ÓTICA PSICANALÍTICA

4.1. DEFININDO A PEDOFILIA À LUZ DA PSICANÁLISE

A pedofilia foi denominada como perversão sexual até o século XIX, sofreu essa alteração de termo com o advento da psiquiatria (CARVALHO, 2011). Castro & Bulawski (2011) discorre que a necessidade sexual do homem e do animal é de cunho biológico tão forte que pode ser comparada à necessidade básica de alimentação, porém algumas pessoas constituem formas particulares e até mesmo doentias de satisfação dessa necessidade, sendo a pedofília, um exemplo dessa forma doentia de satisfação sexual.

De acordo com Hisgail (2007) para a psicanálise a pedofilia representa uma perversão sexual que envolve fantasias sexuais da primeira infância abrigadas no complexo de Édipo, período de intensa ambivalência da criança com os pais, caracterizando-se pela atitude de desafiar a lei simbólica da interdição do incesto.

O pedófilo tem sua personalidade classificada na linha das perversões, sendo considerada uma anomalia da escolha do objeto, comportamento sexual considerado patológico, visto que se afasta da norma geral aceita pela sociedade no que diz respeito ao tipo de escolha objetal (JOLO, 2010).

Foi a partir de 1905 que Sigmund Freud adotou o termo perversão para a psicanálise, propondo a ideia de que havia nos sujeitos perversos um desvio sexual em relação a uma norma (MELO, 2011). Freud (1996) em sua teoria afirma que a pedofilia é uma aberração incontestável no que se refere à sexualidade, pois o pedófilo se utiliza de pessoas sexualmente imaturas, como objetos sexuais de forma que, quando uma pulsão urgente surge não pode apropriar-se no momento de nenhum objeto mais adequado.

Freud abordou a existência de uma sexualidade infantil, no entanto nunca defendeu a vivência de uma sexualidade adulta na infância, pois a criança nunca é parceira na relação de um pedófilo, mas sim seu objeto, pois é um ser indefeso, dominado sadicamente, eis que usar uma criança é ter uma ilusão de potência (BIRMAN, 2002).

De acordo com Hisgail (2007) a pedofilia se define como sendo o amor pelas crianças, visando um certo tipo de criança, sendo o perverso pedófilo alguém que se interessa por uma prática sexual em que a demanda infantil se faz presente na expressão natural da sexualidade.

O pedófilo tem em seu discurso a tese de que a criança consente em participar das relações sexuais que lhes são propostas, de modo que ambos vivenciem o verdadeiro amor (MELO, 2011). A criança indefesa tenta reagir até onde pode, mas, “uma vez submetida ao gozo do pedófilo, cumpre a fantasia inconsciente da cena primária, isto é, da participação sexual da criança na relação dos pais”. Sendo assim, o ato pedófilo tenta anular as diferenças geracionais (HISGAIL, 2007, p.79).

4.2. PRIMEIROS ESTUDOS A RESPEITO DA PERVERSÃO SEXUAL

Freud (1996) aproxima as perversões da normalidade, relatando que todos os indivíduos apresentam aberrações sexuais, visto que é próprio de sua subjetividade, entretanto não é isso que lhe torna perverso.

Para a realização plena do ato sexual se faz necessário à superação das fases psicosexuais, sendo que quando ocorre experiência desagradável ou traumática numa das fases pode haver o surgimento de uma fixação libidinal, onde o sujeito prende-se a uma fase ou objeto, chegando ao gozo a partir de uma finalidade exclusiva, ocorrendo assim, a perversão (CARVALHO, 2011).

Alberti (2005) do mesmo modo mostra essa visão de Freud, onde o perverso obtém a satisfação de um desejo na via do gozo fálico, mas se utilizando exclusivamente de um único objeto de satisfação, portanto o perverso se limita ao gozo de uma única maneira.

A perversão está relacionada à sexualidade, pois diz respeito a práticas sexuais que extrapolam o objetivo do coito, de forma que a perversão possui o comportamento psicosexual acompanhado de meios atípicos de se obter prazer sexual (LAPLANCHE & PONTALIS, 2001).

Laplanche & Pontalis discorrem sobre a perversão, se utilizando da concepção inicial de Freud, sendo um:

Desvio em relação ao ato sexual ‘normal’, definido este como coito que visa a obtenção do orgasmo por penetração genital, com uma pessoa do sexo oposto. Diz-se que existe perversão quando o orgasmo é obtido por outros objetos sexuais (homossexualidade, pedofilia, etc.), ou por outras zonas corporais e quando o orgasmo é subordinado de forma imperiosa a certas condições extrínsecas (fetichismo, transvestismo, exibicionismo, sadomasoquismo); estas podem proporcionar, por si sós, o prazer sexual” (LAPLANCHE & PONTALIS, 2001, p. 432).

De acordo com Muribeca e Pereira (2013) dentro das perversões sexuais é encontrada a prática da pedofilia, que é uma violência sexual contra a sexualidade da criança, que ainda não possui um mecanismo psíquico estruturado para compreender essa invasão libidinosa desse adulto perverso. A pedofilia pode incluir apenas jogos sexuais com a criança, porém, consiste em observar ou despir a vítima ou o próprio agente se despir frente a ela; podendo ocorrer à masturbação (DALGALARRONDO, 2008).

Ferraz (2000) ressalta que a perversão é resultado de uma fixação infantil no estágio pré-genital da organização libidinal, sendo que as fantasias do tipo pré-genital que vêm na prática a ser as fantasias perversas, existem tanto no neurótico como no perverso. Inicialmente Freud falou em neurose e perversão, ao avançar em seus estudos definiu a perversão sendo o negativo da neurose, ideia essa que demonstra que as fantasias sexuais inconscientes dos neuróticos são a expressão de um desejo sexual reprimido (HISGAIL, 2007).

As duas estruturas psíquicas apresentam determinações e formulações bem distintas uma da outra, referentes a mecanismos de defesa, modos de manifestações entre outras, contudo, são iguais em um aspecto: ambas têm sua origem na sexualidade infantil (FERREIRA e MENESES, 2011).

Hisgail (2007) relata que o perverso quando não se sujeita as forças que prevalecem no neurótico, colocam em prática as fantasias pré-genitais; não as utiliza apenas como acessórios para sua excitação, mas faz delas o centro de sua vida sexual. Desse modo, o perverso seria tudo aquilo que o neurótico almeja ser, mas não encontra permissão para tal, e no entanto, essa colocação de Freud foi de grande importância para a compreensão da sexualidade em geral, nos mostra que o perverso não porta uma aberração ausente nos outros seres humanos, mas que ele simplesmente atua naquilo que se encontra de forma latente e potencial em todas as pessoas (FERRAZ, 2000).

Ferreira e Menezes (2011) relata que o aparelho psíquico do perverso funciona de maneira que o ego negocia suas exigências com os desejos do id e com a realidade, ou seja, os perversos colocam em prática tudo aquilo que os neuróticos não tem coragem de manifestar, sendo a perversão possível considerar ao mesmo tempo as exigências do id e a da realidade, sem que uma anule ou interfira na outra, não havendo assim recalçamento dos desejos, nem rejeição à realidade.

Segundo Melo (2011) o perverso está a serviço do desejo como se fosse um escravo, podendo ir até as últimas consequências de forma que o neurótico apenas fantasia, o perverso coloca em prática.

Freud (1996) conceitua a perversão como sendo a permanência na vida adulta de características perverso-polimorfos, típicas da sexualidade pré-genital infantil. Melo (2011), afirma que a sexualidade infantil tem a característica de ser perversa já que ela explora, exagera e transgride diversos modos de satisfação, e é polimorfa porque admite muitas formas.

De acordo com Ferraz (2000) a perversão seria em uma palavra a manutenção da sexualidade infantil perverso-polimorfa na vida adulta. O que diferencia a sexualidade infantil daquela do perverso é o fato de que na criança tudo ainda é apenas potencialidade. Nenhum eixo organizador, tirânico, dominou a cena sexual. No adulto perverso, ao contrário, a sexualidade está definida e cristalizada: um eixo pré-genital preside a vida sexual, tão despoticamente quanto a genitalidade o faz na vida sexual habitual. (FERRAZ, 2000).

Ferreira & Menezes (2011) afirma que existem adultos que se mantêm na prática de um ou outro comportamento sexual de forma exclusiva, muito mais como defesa do que como grande capacidade de sustentar a liberdade sexual, visto que na sua infância as diversas correntes da sexualidade coexistiam sem um eixo organizador que as aglutinasse e subordinasse em torno de si, sendo assim, o perverso-polimorfo é uma continuidade de uma sexualidade infantil que contextualiza o perverso.

4.3. A ESTRUTURA PERVERSA

De acordo com Barreto, et al., (2012) o complexo de Édipo se instaura em torno dos três. Carvalho (2011) relata como ocorre o processo do complexo de Édipo elaborado por Freud, onde o menino investe na mãe sua libido, que está vinculada ao seio materno, sendo a mãe a primeira cuidadora, é eleita como objeto de amor pela criança; nesse período o pai é tratado como um objeto de identificação.

Na medida em que o tempo vai passando, o menino passa a ter pela mãe intensos desejos sexuais, então o pai é visto como intruso, sendo um obstáculo entre o filho e a mãe, assim se origina o complexo de Édipo, em que a partir desse momento a relação entre filho e pai torna-se ambivalente, a identificação passa a ser agressiva, transformando-se num desejo de livrar-se do genitor para permanecer junto à mãe (BARRETO, et al., 2012).

Quando percebe que não pode ter a mãe totalmente para si como desejava, o complexo de Édipo encaminha-se para a destruição, sendo que no seu fim uma atitude ambivalente para com o pai e uma relação objetual de tipo unicamente afetuosos com a mãe constituem o complexo de Édipo positivo simples num menino (BARRETO, et al., 2012). No caso da menina acontece o inverso: a afetuosidade encaminha-se para o pai e a ambivalência para a mãe, no entanto não será desenvolvido esse processo a respeito do complexo de Édipo feminino, visto que não é o foco do presente trabalho (HISGAIL, 2007).

Segundo Barreto, et al., (2012) a organização psíquica da criança vai ocorrer na medida em que ela descobre a diferença sexual e percebendo assim a falta do falo no sexo feminino, eis que ao perceber essa diferença, os meninos consideram as meninas como sendo desprovidas de pênis, o que lhes causa enorme angústia, sendo assim com medo da castração, renunciam ao objeto de amor, ou seja, a mãe para assim permanecerem com seu órgão genital e manter intacto seu narcisismo.

O narcisismo é um processo normal e necessário que ocorre no processo de desenvolvimento libidinal, entre o autoerotismo e o amor objetual de forma que as primeiras realizações da criança são autoeróticas mas com o desenvolvimento do ego torna-se narcisista, sendo esta fase denominada de narcisismo primário (SCHINAIA, 2015). Quando a criança percebe-se impossibilitada de manter-se como seu próprio objeto de amor, volta-se para o exterior, desenvolvendo assim o amor objetual (HISGAIL, 2007). Um dos fatores para que a superação do narcisismo primário ocorra, seria a elaboração edípica com a castração (MARQUES, 2005).

No momento do narcisismo primário que antecede o complexo de Édipo o ego não se distingue de um ideal, é perfeito e onipotente, pois nessa fase não há a necessidade de reconhecer

os limites e as impossibilidades, uma vez que o ego infantil encontra-se imerso no seu narcisismo, em uma imagem perfeita (ZIMERMAN, 2012).

A partir do momento em que a criança vivencia o complexo de Édipo com a castração, passa a experimentar as limitações tirando o ego do seu narcisismo, sendo que é a época crucial em que culmina a sexualidade infantil decidindo seu futuro, uma vez que o sujeito inconscientemente assume uma posição subjetiva quanto às suas escolhas objetais (MARQUES, 2005).

De acordo com Schinaia (2015) no perverso a constituição psíquica infantil acontece no período pré-edipiano, sendo marcado pela ocorrência e prevalência da relação imaginária “mãe-criança-falo”. Nesse período a criança acredita que a mãe é dotada de um pênis, acreditando que não falta nada nela, sendo que quando ela percebe que a mãe não tem o pênis se nega a aceitar este fato, ou seja, a criança percebe e nega ao mesmo tempo, não aceitando uma mãe fálica se defendendo por meio do mecanismo de defesa do psiquismo que Freud denominou de negação, sendo este um modo de defesa que é característico segundo Lacan da estrutura perversa (BARRETO, et al., 2012).

Melo (2011) ressalta que o perverso tem horror à diferenciação entre os pais como homem e mulher, acreditando que a castração é real, tendo como principal mecanismo de defesa a negação. O sujeito perverso recalca a castração materna, portanto está inserido no contexto simbólico, pois reconhece a diferença sexual (FERREIRA & MENESES, 2011). O mesmo sabe que deveria haver um objeto lá, mas reconhece que não há, por isso, ele produz esse objeto – o fetiche – como substituto fálico da mãe castrada de forma que o substituto, no caso, o objeto herdará o interesse que fora voltado para o pênis (MELO, 2011).

Melo (2011) mostra que um dos fatores que caracterizam o sujeito perverso é a impossibilidade de escolha, sendo que dificilmente abandona sua modalidade sexual, seja ela qual for, sadismo/masochismo, voyeurismo/exibicionismo, fetichismo, dificilmente irá abandonar sua solução erótica, pois perder o único sistema de sobrevivência sexual de que dispõe seria o equivalente à castração.

4.4. QUEM É O PEDOFÍLO?

Apresentam um amplo leque de características, incluindo comportamentos “naturais”, pois não há um perfil único que o descreva com segurança ou que consiga abranger todos os traços indetectáveis de um sujeito pedófilo, podendo ser qualquer pessoa: homem, mulher, pai, parente, vizinho, amigo, estar próximo ou distante da criança, ser conhecido ou desconhecido, ser

culto ou ignorante, pois raramente utiliza a violência física, sua conduta usual consiste em aliciar, seduzir e ganhar a confiança da criança com objetos que a atraem (TRINDADE & BREIER, 2013).

Crianças que crescem em um lar sendo expostas a violências, físicas, psicológicas, sexual, social, sendo este um ambiente conturbado que tem como modelo a possibilidade de fazer sexo não consensual, pode ser considerado outro fator de risco para desenvolver a patologia, sendo que assim se tornaram tolerantes para determinada prática (WILLIAMS, 2012).

Para Silvia (2013) um dos fatores desencadeantes para o desenvolvimento do quadro é uma realidade familiar desestruturada na infância, fator este que vai influenciar na formação de uma personalidade com anormalidades, tornando o sujeito mais suscetível a desenvolver a pedofilia.

Segundo Trindade e Breier (2013, p.88);

Ao lado das etiologias de natureza psicológicas, as parafilia como gênero e a pedofilia como espécie também encontraram explicações pela via biológica e pelo caminho sociológico. Assim, por exemplo, pode-se supor que sujeitos pedófilos apresentam impulso sexual exagerado, cuja explicação, a par de qualquer timbre psicológico ou sociológico, estima-se que tenha relação com níveis elevados do hormônio masculino denominado testosterona.

Retomando uma visão psicodinâmica, pode-se inferir que, em geral os sujeitos pedófilos procuram estabelecer relações com objetos sexuais imaturos (crianças), os quais poderiam ser interpretados como compensadores de uma privação precoce, podendo ser suposto que pedófilos aproveitam da condição infantil, porque de maneira diversa, não teriam probabilidade de êxito em suas manobras sexuais, especialmente com pessoas psicologicamente bem desenvolvidas, sendo que a pedofilia pode também se manifestar em pessoas de aparência cuidada e de nível social elevado, entre profissionais carismáticos e bem sucedidos, negociantes e artistas, trabalhadores e desempregados, enfim, em qualquer classe social ou condição econômica, pois a maioria dos abusadores e pedófilos são pessoas do tipo “comum” (SILVIA, 2013).

Um sujeito que tem histórico de abuso sexual tem sido considerado risco para futuras agressões, mas jamais de modo categórico ou determinista, pois a probabilidade dependerá de inúmeros fatores de proteção, bem como outros fatores de risco como: a gravidade e duração do abuso sofrido (WILLIAMS, 2012).

O sujeito confunde a intensidade e o calor infantil com um convite a participar do convívio sexual, não havendo assim, tempo para espera, para que o processo de maturação física e psíquica possa se concluir, o prazer consiste em degustar a potencialidade do fruto verde, porém no imaginário do pedófilo a criança também não pode esperar, deve dar imediatamente concretude

genital à sua sexualidade, porque do contrário se configuraria apenas como uma criança reprimida em sua capacidade de desejo e de prazer (SHINAIA, 2015).

De acordo com Rangel (2011) os estereótipos apresentavam o pedófilo como um homem sexualmente frustrado, que seria incapaz de atrair ou mesmo conquistar o objeto de seus desejos, referindo-se a um homem que não seria capaz de manter uma relação afetiva e sexual com outro indivíduo adulto, sendo que em decorrência de tal pressuposto, faz necessário lançar mão de crianças e adolescentes para exercer o domínio a superioridade e o poder da figura masculina.

Vislumbra-se no que se refere à figura masculina, que em determinado estágio da vida o indivíduo imaturo percebe que é possível conseguir, com crianças, níveis de satisfação sexual que não obtém de outra maneira (SHINAIA, 2015). É possível caracterizá-lo como uma pessoa solitária, que não detém grande habilidade social que por vezes a inclina à prática da pedofilia (VANDENBOS, 2010).

4.5. ABUSADOR SEXUAL VERSUS PEDÓFILO

É erroneamente diagnosticado como pedófilo todo aquele que abusa sexualmente de crianças, pois essa parafilia implica, na “preferência” sexual por crianças, no entanto, são diversas as situações e estados mentais que podem contribuir para o abuso sem que o indivíduo possa ser caracterizado como pedófilo (TARBORDA & CHALUB, 2004).

Trindade & Breier (2013, p. 45), nesse sentido contribuem afirmando que: “o pedófilo é sempre um abusador sexual, mas um abusador sexual pode não ser pedófilo”, pois estabelecer essa diferenciação é muito importante, no entanto, sempre que um adulto utiliza um menor para satisfazer seus desejos sexuais preferencialmente deve ser considerado abusador sexual e não pedófilo, tendo em vista que o abusador sexual infantil faz vítima crianças de qualquer idade, enquanto o pedófilo abusa de crianças em idade pré-puberal.

Pedofilia é uma desordem psicológica que consiste nítida preferência sexual por pré-púberes (menores de 12 anos), não requer que a pessoa se envolva em um ato sexual de fato, pois, o pedófilo pode manter suas fantasias em segredo, sem nunca dividi-las com ninguém, sendo que manter-se perto de crianças a qualquer custo é sua marca registrada (CASOY, 2014).

O perverso pedófilo não é um perverso sádico muito menos explorador, abusador ou estuprador, mas alguém que se interessa por uma prática sexual em que a demanda infantil se faz presente na expressão natural da sexualidade (HISGAIL, 2007). O pedófilo estabelece vínculos passionais e sensuais com a criança, pois entende que há uma permissão infantil para o estreitamento do laço amoroso (TARBORDA & CHALUB, 2004).

De acordo com Casoy (2014) molestadores de crianças podem ter várias motivações para seus crimes, diferentemente do pedófilo, seus motivos nem sempre são de origem sexual ou têm pouco a ver com desejo sexual, eis que o molestador não tem uma genuína preferência sexual por crianças e em geral foi vítima de outros tipos de abuso em sua vida, sendo este comportamento a continuação do processo pelo qual foi tratado, que causou nele baixa autoestima e baixos padrões morais.

Segundo Rangel (2011) indivíduos que abusam de qualquer pessoa, logo o abusar de crianças se torna algo corriqueiro, já que é um agressor que sabe aproveitar as oportunidades que se apresentam. Fazer sexo com crianças é apenas mais uma oportunidade de prolongar a violência que já faz parte de sua existência (CASOY, 2014).

Williams (2012) relata que: “abusadores oportunistas não são pedófilos, praticam crimes contra crianças, pois aproveitam da situação para satisfazer seus desejos sexuais com a mesma, sendo que poderiam satisfazê-los, também caso se tratasse de um adulto”, no entanto esses sujeitos abusam de crianças por outras razões e não unicamente para satisfação sexual características infantis, são abusadores ocasionais que agem assim por conveniência ou mesmo coincidência, são alvos fáceis (WILLIAMS, 2012).

4.6. COMORBIDADES A PEDOFILIA

Rangel (2011) destaca que os pedófilos preferenciais apresentam inclinações afeitas às psicopatias, utilizando suas vítimas como meros objetos sexuais, cuja ambição reduz-se a simplesmente proporcionar ao indivíduo seu prazer, tratando-se por óbvio de uma relação estruturada no poder de intimidação e dominação em que os executores são insaciáveis em seu desejo, provocando em suas vítimas uma relação de terror, condicionando crianças e adolescente a um amontoado de carne destinado à satisfação de seu prazer.

O termo psicopatia descreve o indivíduo que apresenta padrão invasivo de desrespeito e violação dos direitos dos outros e pobreza geral nas reações afetivas, além disso, o que irá caracterizar o pedófilo como indivíduo portador de psicopatia, ou não, é a clara manifestação de crueldade nos atos por ele cometidos, embasados por uma postura de indiferença em relação ao mal que cometem (SCHECHTER, 2013). Os pedófilos preferenciais não expressam qualquer emoção quanto ao desvio que possuem, nem em relação à premissa de que o comportamento por eles externado tem o condão de produzir sofrimento não somente em suas vítimas, mas também nas famílias que são atingidas por tal ato (CASOY, 2014).

Pedófilos podem atuar de maneiras diversas buscando atender os anseios de sua inclinação, havendo assim situações em que os indivíduos para satisfazer seus desejos, limitar-se-ão a despir e observar uma criança ou um adolescente, o que dá aos aspectos próprios do voyeurismo, sendo que outros podem exhibir e masturbar-se na presença da mesma, apresentando, por via de consequência características integrantes do exibicionismo, bem como boliná-las o que por si só é capaz de satisfazer seu apetite sexual (RANGEL, 2011).

5. A PEDOFILIA NO ÂMBITO JURÍDICO

Segundo Gomes (2011) foi a partir de 1970 que surgiram estudos com os relatos das mulheres vítimas de abuso sexual na infância, quebraram o silêncio e iniciaram um movimento feminista. De acordo com Dexheimer (2009) o Brasil buscou incansavelmente por proteção aos direitos da criança. Entretanto, como Felipe (2006) pontua, somente na década de 90 se iniciaram grandes mudanças sobre o direito das crianças e adolescentes, dentre elas a proteção ao menor contra os abusos sexuais.

Castro e Bulawski (2011) ressaltam que em 1988 foi criada a Constituição Federal Brasileira, estruturada dentro de um pensamento modernista, preocupando-se com os direitos humanos em todas as dimensões, inclusive os direitos da criança e do adolescente. Foi uma evolução política-jurídica que atesta em seu artigo 227, que é “dever da família, da sociedade e do Estado serem responsáveis pelos cuidados e pela proteção do menor” (CARVALHO, 2011, p. 65).

Rodrigues (2008, p. 78) lembra que em 1989 foi aprovada a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, trazendo para o contexto jurídico a proteção integral ao menor. Assegurando-lhes condições dignas de desenvolvimento sob todos os seus aspectos. A criança passou a ser reconhecida como um sujeito de direitos, pois ao se tratar do tema pedofilia, esta convenção em seu artigo 19 propaga a obrigatoriedade aos estados em proteger a criança de todas as formas de violência, sendo ela, física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual. Freitas (2013) ressalta que, no artigo 34 é atestada a proteção à infância e adolescência do abuso, ameaça ou lesão a sua integridade sexual.

Gomes (2011) retrata que através da Constituição Federal Brasileira em conjunto com a Convenção sobre os Direitos da Criança, foi possível elaborar o Estatuto da Criança do Adolescente (ECA), por meio da Lei nº 8.069, de 1990, sendo um grande marco histórico no amparo jurídico nacional, garantindo a proteção integral ao menor. Antes do surgimento desse Estatuto, não existia uma lei que assegurava essa proteção à criança e ao adolescente, existia o Código de Menores, de 1979, uma lei voltada apenas aos menores de 18 anos, pobres, abandonados, carentes ou infratores (RODRIGUES, 2008).

O ECA vem garantindo os direitos de proteção da infância e da juventude e em seu artigo 5º estabelece: “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (GOMES, 2011, p. 43).

Ainda para a autora citada anteriormente, os órgãos que estão encarregados de fiscalizar os direitos fundamentais da infância e adolescência são encontrados no Estatuto, dentre os quais, encontram-se: o Ministério Público, o Poder Judiciário, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar. Esses segmentos sociais e estatais formam as chamadas “Rede de Proteção” de atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco (GOMES, 2011).

Apesar de todo amparo à criança e ao adolescente, Rodrigues (2008, p. 25) nos mostra que o Estatuto em seus artigos combate apenas a pornografia infantil, entretanto o combate à violência sexual decorrente de outros atos fica ao Código Penal (CP) a responsabilidade de punir, surgindo assim a primeira falha, visto que o Código Penal mesmo abarcando muitas das atuações pedófilas, não possui em seu conteúdo a realidade do bem jurídico tutelado quando se trata de uma criança ou adolescente, eis que o único instrumento que ameniza essa diferença consta no artigo 224 na presunção de violência quando a vítima do crime é menor de 14 anos.

Ainda em consentimento com Rodrigues (2008), o autor descreve que o Código Penal serve como um manual de analogias quando se trata de pedofilia, pois não há um tipo penal específico. Sendo utilizados os artigos 213 (estupro) e 214 (atentado violento ao pudor), para definir condutas relacionadas à pedofilia e a qualificação destas condutas em decorrência da presunção de violência.

Segundo Borges (2014) esses crimes aos quais a pedofilia está relacionada constam no rol dos crimes hediondos, em conformidade com a lei 8.072/90 que foi editada pela Lei 12.978/2014, que passa a punir como crimes hediondo e inafiançáveis o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, ou seja, passa a protegê-los visto como vulneráveis, de forma que o pedófilo que for indiciado por esse crime não poderá ter nenhum direito à liberdade provisória, anistia ou indulto (BORGES, 2014).

A pedofilia não constitui crime na legislação brasileira, o que se pune no Brasil é a exteriorização da vontade presente no íntimo do sujeito pedófilo, que fere a liberdade sexual da criança ou adolescente, portanto, se a liberdade sexual do vulnerável não for violada, não tem como se falar em delito, visto que segundo o princípio da lesividade para que haja crime, deve existir uma comportamento que gere lesão ou ameaça de lesão de um bem jurídico (ORLANDELI, 2012).

De acordo com Castro e Bulawski (2011) a Lei nº 10.764/2003 trouxe alteração ao ECA, no entanto, mesmo com a modificação feita ainda não era considerado crime a posse e o armazenamento de fotos de pornografia infantil, porém ocorre uma nova edição, e com a Lei 11.829/2008 passa-se a punir o consumidor do material pornográfico infantil.

Gomes (2011) ressalta que em meio a grandes discussões que estavam sendo realizadas no Congresso Nacional sobre a pedofilia, foi aprovada a Lei nº 12.015/2009, que possibilitou nova redação ao Código Penal, ao modificar a terminologia de “crimes contra os costumes” para “crimes contra a dignidade sexual”, nesse sentido as condutas de estupro e atentado violento ao pudor, foram unidas, e, a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal tornou-se modalidade de estupro.

Zangrossi, et al., (2012) pontuam que a pedofilia não existe como crime na legislação brasileira, pois, o que acontece são casos de pedofilia incorporados em outros crimes, dessa forma são utilizadas outras normas incriminadoras que se encontram relacionadas a outras infrações para punir a pedofilia.

Não existe no ordenamento jurídico nenhum tipo penal específico à conduta de Pedofilia, nem ao sadismo, ao voyeurismo, fetichismo, etc., pois são psicopatologias. O que se procura hoje é a adequação do resultado exaurido destas condutas a tipos penais existentes, por exemplo, o indivíduo que praticou sexo com uma menina de 13 anos incidiu no crime previsto no art. 217-A do Código Penal, ou seja, estupro de vulnerável. Assim, resta claro o entendimento de que Pedofilia não é crime, todavia, a conduta de um pedófilo que veio a infringir um tipo penal existente no ordenamento jurídico vigente é que podemos chamar de crime. (ZANGROSSI, et al., 2012, p. 69-70).

O tratamento Jurídico-penal para os casos associados a pedofilia determinar-se-á pelos traços psíquicos, os quais poderão confirmar se o pedófilo é um agente inimputável, ou semi-imputável, eis que a prova técnica se produz através da instauração do incidente de sanidade mental (art. 149 do Código de Processo Penal), pois a partir desse pressuposto será necessário laudo psiquiátrico forense, realizado por perito oficial do Estado, e só através deste é que revelará se um autor pedófilo será destinatário sob medida de segurança para fins de tratamento psiquiátricos por tempo indeterminado (artigo 98 do Código Penal) ou uma redução de pena parcial de sua capacidade (artigo 26, par. Único, do Código Penal), (TRINDADE, 2014).

Castro e Bulawski (2011) pontuam que não se deve falar em punição à pedofilia, visto que o indivíduo pode ser pedófilo e nunca ter chegado a manifestar externamente seu pensamento, eis que a legislação pune as condutas praticadas pelo agente, pois, há um grande erro terminológico empregado no Brasil nos dias de hoje quando se aborda o tema pedofilia, uma vez que a mídia tem relacionado todos os delitos de ordem sexual como sendo ato pedofílico sem se ater as reais condições psicológicas do agente, dessa forma o termo “pedofilia” vem sendo usado como um crime, no entanto a pedofilia é um conceito médico, um termo clínico, e não jurídico.

5.1. POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos poucos o interesse é voltado ao pedófilo, tendo em vista que os estudos veem mostrado a necessidade de se trabalhar com o mesmo para quebrar o ciclo do abuso sexual, pelo fato de que a violência segue com outras vítimas, sendo que somente afastar o agressor não resolve o problema (AZAMBUJA, & FERREIRA, 2011).

De acordo com Rezende e Amaral (2010), existe uma fragilidade muito grande nas políticas públicas na área social, e é esse é fator indispensável para a existência e propagação da violência sexual. Furlan, et al. (2011) adverte que, se a pedofilia é um desvio patológico com tendências incontroláveis, a política de combate à violência sexual infantil, deveria atendê-los para estabelecimento de um método preventivo, garantindo assim a integridade dos vulneráveis.

Estando diante de um problema de saúde pública, apenas a penalidade não é suficiente para coibir a prática da pedofilia, contudo requer do Estado o oferecimento de mecanismos que vão além da punição do agente, que busquem o tratamento e a estruturação de serviços de saúde pública, em especial acompanhamento psicológico e psiquiátrico, havendo a necessidade de uma abordagem interdisciplinar diante das práticas da pedofilia, dessa forma o sistema penal ficaria responsável por coibir, fiscalizar, identificar os infratores; os sistemas de saúde pública seriam responsáveis por oferecer tratamento para os casos patológicos e as políticas públicas ficariam com a responsabilidade de esclarecer e educar, almejando assim, assegurar os direitos fundamentais à dignidade, ao respeito, à personalidade, à intimidade e ao direito da imagem da criança e do adolescente, resguardando a infância e à adolescência de atos atentatórios ao seu melhor desenvolvimento (ZANGROSSI, et al., 2012).

É manifesta a necessidade de estruturação de políticas públicas voltadas para o sujeito pedófilo, ofertando-lhes psicoterapia como forma de diminuir a sua reincidência, conscientizando-os dos danos causados à vítima, mais do que idealizar a cura já que se trata de uma doença crônica (SILVA e PINTO, 2011).

Até o momento em que se encontra a ciência a pedofilia constitui uma psicopatologia que exige acompanhamento por toda a vida, o que significa que o custo social e o risco de reincidência são elevados (Jolo, 2010). Contudo, Furlan, et al. (2011) disserta a respeito de um dos poucos enfoques preventivos utilizados no Brasil hoje que é o Disque 100 (disque direitos humanos), um atendimento telefônico voltado para a vítima. Todavia, levanta o questionamento da implantação desse programa de atendimento via telefone no Brasil, voltado para o agente em potencial que deseja cessar seus impulsos. O mesmo autor ressalta que no Reino Unido e na Irlanda existe esse

programa e é denominado como Stop It Now, sua vantagem é que o abusador em potencial recebe um auxílio e não se torne um abusador efetivo (FURLAN, et al. 2011).

6. SOBRE A VITÍMA

A criança cuja vulnerabilidade é demonstrada ao longo da história, torna-se alvo de fantasias sexuais terríveis, estando presentes determinados fatores de risco para sua vitimização, essas fantasias saem do imaginário do pedófilo e se tornam concretas (VANDENBOS, 2010).

De acordo com Machado (2013) a análise da criança em detrimento do pedófilo justifica-se, sobretudo por que na relação estabelecida entres os sujeitos é ela quem ocupa a posição de vítima, e como tal não se duvida que seus prejuízos sejam maiores em decorrência dos atos abusivos praticados.

Sobre as consequências Williams (2012) ressalta que podem ser diversificadas: a apresentação de condutas sexualizadas, conhecimento atípico sobre sexo, sentimento de estigmatização, isolamento, hostilidade, desconfiança, medo, baixa autoestima, sentimento de culpa, fracasso ou dificuldades escolares, precocidade sexual, transtorno de estresse pós-traumático, dificuldades relacionais, especialmente com homens, pais e os próprios filhos, ansiedade tensão, distúrbios alimentares etc.

As vítimas também estão predispostas a sofrer abusos na vida adulta em um processo de revitimização, pois nem sempre se pode estabelecer com segurança relações diretas de causa-efeito entre o abuso e comportamentos posteriores da criança (TRINDADE & BREIER, 2013).

Sob a forma de transtornos funcionais, Salter (2009) acrescenta pesadelos, terrores noturnos, dificuldades de conciliar o sono, medo do escuro, enurese diurna/noturna, encoprese, estranhamento, como expressão de problemas de conduta, agressão física, choro fácil, retraimento, raiva, não querer se desnudar ou tomar banho, não querer fazer ginástica e realizar desenhos sexualizados, já na adolescência, fuga de casa, automutilação, consumo de drogas, roubos, antissocialidade e delinquência, como dificuldades escolares, problemas de concentração, atenção, memória, entre outros.

De acordo com Vandebos (2010) a criança pode viver o abuso sexual e não manifestar sinais do trauma, até por que os sintomas podem estar sendo sufocados pela família ou somente se manifestar muito tardiamente. Não se sabe por que algumas crianças conseguem lidar melhor com certos tipos de abusos, superando-os, "enquanto outras, sofrendo a mesma agressão, tem suas vidas drasticamente alteradas, pois a capacidade de resiliência de cada um vai definir o quanto se recuperará (CASOY, 2014).

Casoy (2014), acredita que: “a vinculação estabelecida nos primeiros meses de vida da criança vai ajudá-la a progredir intelectualmente desenvolvendo sua consciência para lidar melhor com as frustrações, ter mais autoconfiança e autoestima, e aprimorar relacionamentos empáticos”.

Os atos e gestos pedofílicos trazem em sua exteriorização fatos que destroem a infância de crianças e adolescentes, abreviando a inocência e, em um ato abrupto, revelando a face obscura e primitiva do ser humano (RANGEL, 2011).

De acordo com Salter (2009) a criança vítima se considera inapta a controlar a situação a que foi submetida, não confiando mais em si, tampouco nos outros, pois temerosa em revelar o segredo, sufoca seus medos e ansiedade.

7. PEDOFILIA E A PSICOLOGIA

Trindade & Breier (2013) afirmam que o pedófilo por não sentir desconforto emocional no seu modo de agir, dificilmente apresenta motivação para qualquer tipo de mudança, a não ser quando seu comportamento traz problemas para o casal, para a família ou para a sociedade. É fato que os pedófilos somente procuram algum tipo de tratamento quando se veem pressionados por dificuldades perante a lei, problemas com a Polícia, justiça ou Ministério Público, o que significa mais uma tentativa de autoproteção do que um verdadeiro interesse em receber ajuda ou tratamento.

Portanto, mascarados pela busca de ajuda ou de tratamento, o que realmente desejam é evitar a ação da justiça e alcançar benefícios secundários para prosseguirem na trajetória do abuso sem serem incomodados (TRINDADE & BREIER, 2013).

Azambuja e Ferreira (2011) mostram que é um desafio aos profissionais que trabalham com a violência sexual se posicionar somente contra a violência em si, e não contra a pessoa que exerce a mesma. O profissional deve desenvolver a capacidade de não rechaçar o agressor, e sim interessar-se por sua pessoa e empatizar com suas experiências (AZAMBUJA & FERREIRA, 2011).

As mesmas autoras afirmam que se a psicoterapia for voluntária, o pedófilo desiste facilmente, sendo assim torna-se essencial a parceria estreita com a justiça, uma vez que não há como defender a comunidade sem o suporte legal. Trindade (2013) ressalta que para o tratamento psicológico é necessário o estabelecimento de vínculo emocional verdadeiro, no entanto os sujeitos pedófilos, em geral recorrem à mentira e ao engano, de forma que seus interesses costumam ser limitados, não apresentam sentimento de culpa e são egossintônicos, faltando-lhes o desconforto emocional interior necessário para a mudança.

O tratamento deve ser voltado à percepção do mal provocado, à aquisição do sentido de responsabilidade à atenção com o outro, à consciência do dano e ao desejo de reparação, tendo em vista que são sedutores e envolventes e trazem este tipo de comportamento para a relação terapêutica (TRINDADE & BREIER 2013).

Segundo Silva et. Al (2012), por meio de terapia e medicamentos se iniciados no tempo adequado, com técnicas eficientes e por profissionais preparados, melhoras consideráveis poderão ser alcançadas, levando em consideração a dificuldade que é tratar um pedófilo. Em primeiro lugar, ele precisa reconhecer que tem um grave problema e manifestar a vontade de se submeter a um tratamento, antes que se deixe tomar por seus impulsos.

8. CONCLUSÃO

As pesquisas revelam que a pedofilia existe desde os tempos primórdios na sociedade, sendo que foi uma prática aceita dentro de várias culturas e religiões, prática essa que transcendeu gerações, porém, com o passar dos anos a sociedade passou a compreender que essas práticas eram prejudiciais às crianças e aos adolescentes, dessa forma, passaram a não ser aceitos, em diversos países.

No Brasil, a legislação não considera a pedofilia como crime, visto que não constitui um delito por estar presente somente no íntimo do sujeito. A partir do momento que esse desejo é satisfeito, ou seja, o sujeito pedófilo passa ao ato concreto e a liberdade sexual do vulnerável é violada, constitui um crime passível de punição. Como foi visto, a legislação pune as condutas praticadas pelo agente pedófilo, associando-o a outros crimes e não ao fato de ter o transtorno. Nesse sentido observa-se que a prisão sem um acompanhamento adequado apenas constitui medida de sanção para o pedófilo, visto que a patologia não turva totalmente sua mente, apenas faz com que ele não consiga expor seus impulsos sexuais. No entanto, a solução para o sujeito pedófilo não é trancafiá-lo por longos anos sem nenhum tratamento clínico adequado.

A maior parte das pesquisas relacionadas à pedofilia prioriza a vítima. Porém quando autores da temática em questão abordam tais fenômenos são retratados em artigos e pesquisas, geralmente de forma ampla, inespecífica, e superficial.

Diante de observação dos aspectos analisados conclui-se que, é necessária a implantação de políticas públicas voltadas para o agente pedófilo, tendo em vista que as medidas atualmente adotadas não apresentam resultados necessários para redução de tais comportamentos. Eis que mesmo tento um caráter reprovável pela sociedade o portador deve receber atenção e tratamento diferenciado dos demais infratores, de forma que lhe possibilite uma reinserção social, evitando a

reincidência da prática, assistir a esse sujeito como portador de uma doença que precisa ser tratada. Fazemos referência à possibilidade de junto ao processo prisional a realização de demais cuidados paliativos, com o objetivo de auxiliá-lo a lidar com seus desejos socialmente inaceitáveis.

Percebemos assim que o tratamento psicológico torna-se imprescindível, pois será essa uma oportunidade de proporcionar ao indivíduo subsídios para que o mesmo adquira a percepção do mal provocado, assim como à aquisição do sentido de responsabilidade à atenção com o outro, à consciência do dano e ao desejo de reparação, sendo ainda importante ressaltar diante dos fatos mencionados que há muito que se explorar nesse campo tão polêmico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTI, Sonia. **A perversão, o desenho e a pulsão**. Rev. Mal-estar e subjetividade. Fortaleza, v. 5, n. 2, set. 2005. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482005000200008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 24 de Setembro de 2016.

APA; Dicionário de Psicologia, American Psychological Association; Porto Alegre RS, Artmed, 2010.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay. **Violência Sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do advogado, 2004.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

BARRETO, Clarissa Maia Esmeraldo; et al. **O Perverso e a Lei**. Vol. III. N. 2. Jul. – Dez., 2012. Disponível em: <http://www.revistapsicologia.ufc.br/index.php?option=com_content&view=article&id=138%3Aaperverso-lei&catid=37%3Avolume-iii-numero-2-2012&Itemid=54&lang=pt>. Acesso em 24 de Setembro de 2016.

BIRMAN, Joel. **Inocência roubada**. Revista Superinteressante, n.176, p. 39-46, maio 2002.

BORBA, Edna. **Um eterno perverso polimorfo?** Jun. 2013. Disponível em: <<http://psicologiaconsulte.com.br/2013/06/um-eterno-perverso-polimorfo.html>>. Acesso em: 24 de Setembro de 2016.

BORGES, Bruna. **Dilma sanciona lei que torna crime hediondo o abuso sexual infantil**. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/05/21/dilma-sanciona-lei-que-torna-crime-hediondo-o-abuso-sexual-infantil.htm>>. Acesso em 19 de Agosto de 2016.

CAETANO, Cristina S; Caderno Neder; Nº 3 – Violência e Criminalidade. Issn 1982-9876. Publicado em: www.editora.univale.br, seção E-Books. Ed. Univale; Disponível em <http://www.univale.br/central_arquivos/arquivos/caderno-neder-3---violencia-e-criminalidade.pdf#page=5> Acesso em 21 Abril 2016.

CARVALHO, Vanessa Carneiro Bandeira. **O que é pedofilia e quem é o pedófilo?**. Recife, 2011 editora Sumus 2ª ed.

CASOY, Ilana. Serial Killers: **louco ou cruel?**. Rio de Janeiro Ed. Darkside Books, 2014.

CASTRO, Joelíria Vey de; BULAWSKI, Cláudio Maldaner. **O perfil do pedófilo**: uma abordagem da realidade brasileira. Rev. Liberdades, n. 6, janeiro-abril, 2015.

CID-10, **Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento**; Descrições clínicas e diretrizes diagnósticas. Porto Alegre; Ed. Artmed, 2011.

DALGALARRONDO, Paulo. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

DEXHEIMER, Caroline. **Uma abordagem psicológica e penal da pedofilia**. Editora M. Books . Lajeado, novembro de 2009.

DICIO. Dicionário online de Português. Disponível em <https://www.dicio.com.br/efebo/> acesso em 01 Outubro de 2016.

DINIZ, Laura; COUTINHO, Leonardo. **Violadas e Feridas dentro de casa**. Revista Veja. São Paulo, ano 42, n. 12, Mar. 2009. Edição Especial.

DSM-5, Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais; 5ª Ed, Porto Alegre RS, Artmed, 2014.

FELIPE, Jane. **Afinal, quem é mesmo pedófilo?** Cad. Pagu, Campinas, n. 26, junho 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n26/30391.pdf>>. Acesso em 19 de Agosto de 2016.

FERRAZ, Flávio Carvalho. **Perversão**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

FREITAS, Zaqueu Rodrigues. **A pedofilia e os efeitos psicossomáticos na sociedade**. Fevereiro, 2014. Disponível em: <<http://www.editorajc.com.br/2013/02/a-pedofilia-e-os-efeitos-psicossomaticos-na-sociedade/>> Acesso em 19 de Agosto de 2016.

FREUD, Sigmund. **Um caso de histeria três ensaios sobre a teoria da sexualidade e outros trabalhos**. Volume VII. Rio de Janeiro, Editora Imago, 1996.

FURLAN, Fabiano; et al. **Violência Sexual Infantil: a dialética abusador/abusado e o sistema de enfrentamento**. Vivências: Revista Eletrônica de Extensão da URI. Vol.7, n.13: p.198-208. Outubro, 2011. Disponível em: <http://www.reitoria.uri.br/~vivencias/Numero_013/artigos/artigos_vivencias_13/n13_22.pdf>. Acesso em 10 de Setembro de 2016.

GOMES, Daniella Virgínia. **Pedofilia: aspectos sociojurídicos e seus reflexos na atuação do Ministério Público**. Revista do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Brasília, v. 1, n. 5, p. 169-204, 2011. Anual. Disponível em: <<http://www.mpdft.mp.br/revistas/index.php/revistas/article/view/6/8>> Acesso em 19 de Agosto de 2016.

GUSMÃO, Sonia Maria Lima de. **A teoria do desenvolvimento humano segundo Freud e Rogers**. 2000. Disponível em: < <http://www.gruposerbh.com.br/textos/artigos/artigo15.pdf>>. Acesso em 24 de Setembro de 2016.

HISGAIL, Fani. **Pedofilia: Um estudo psicanalítico**. São Paulo, Iluminuras, 2007.

JOLO, Ana Flávia. **Pedofilia: aspectos psicológicos e penais**. 2010. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2462/1986>>. Acesso em 11 de Setembro de 2016.

LAPLANCHE, Jean. PONTALIS, J.B. Vocabulário de psicanálise. 4ª edição; São Paulo, Editora Martins Fontes, 2001.

MACHADO, Talita, F. Alves; **Criança Vítima de pedofilia; Fatores de risco e danos sofridos**. Dissertação Mestrado; Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo 2013. Disponível em <http://www.cesumar.br/prppge/pesquisa/epcc2011/anais/camila_cortellete_pereira_silva.pdf> Acesso em 05 de Maio de 2016.

MELO, Maria de Magdala Esmeraldo. O discurso perverso na literatura: uma visão psicanalítica campina Grande, 2011. Disponível em <<http://dspace.bc.uepb.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/297/PDF%20-%20Maria%20de%20Magdala%20Esmeraldo%20Melo.pdf?sequence=1>>. Acesso em 24 Setembro de 2016.

MURIBECA, Maria das Mercês Maia; PEREIRA, Wagner da Matta. **Quando o lobo e o cordeiro perdem a pele: a psicanálise na escuta da pedofilia**. Cogito, Salvador, v. 14, nov.2013. Disponível em: < http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151994792013000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 24 de Setembro de 2016.

ORLANDELI, Renata Cristina Serrate. **Pedofilia**: uma linha tênue entre a doença e o crime. Rev. Linhas Jurídicas (UNIFEV), v. 4, n. 5, p. 65-72, nov. 2013. Disponível em: <http://linhasjuridicas.com.br/imagens/artigo/Renata_artigo_pedofilia_uma_linha_tenu_e_entre_a_doenca_e_o_crime_www_unifev_edu_br.pdf>. Acesso em 10 Setembro de 2016.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. **Um grito no escuro**: a imputabilidade do pedófilo preferencial à luz da psiquiatria forense. Centro Universitário São Camilo. Disponível em <<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj034510.pdf>> acesso em 20 de Setembro de 2016.

REZENDE, Rayana Vichieti; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. **Pedofilia**: uma fantasia de poder sobre a inocência. 2010. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/2052/2127>>. Acesso 10 de Setembro de 2016.

RODRIGUES, Willian Thiago de Souza. **A pedofilia como tipo específico na legislação penal brasileira**. 2008. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5071>. Acesso em 19 de Agosto de 2016.

SALTER, Ana C; **Predadores - Pedófilos, Estupradores e outros Agressores Sexuais**, 2009. São Paulo, M. Books do Brasil Editora Ltda.

SANDERSON, Cristiane. **Abuso Sexual em Crianças**: Fortalecendo Pais e Professores Para Proteger Crianças de Abusos Sexuais. São Paulo, M. Books do Brasil, 2005.

SERAFIM, Antonio P; **Perfil psicológico e comportamental de agressores sexuais de crianças**. Rev. psiquiatr. clín. vol.36 no.3 São Paulo 2009. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-60832009000300004 Acesso em 08 de Maio de 2016.

SHINAI, Cosimo. **Pedofilia Pedofilias: A Psicanálise e o mundo do Pedófilo**. São Paulo. Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

SILVA, Camila Cortellete Pereira da; PINTO, Daniela Devico Martins **Pedofilia**, quem a comete? Um estudo bibliográfico do perfil do agressor, 2011. *Anais Eletrônico VIII EPCC – UNICESUMAR – Centro Universitário Cesumar Editora CESUMAR Maringá – Paraná – Brasil*. Disponível em <
http://www.cesumar.br/prppge/pesquisa/epcc2013/oit_mostra/Camila_Cortellete_Pereira_da_Silva.pdf> Acesso em 29 de abril de 2016.

SILVIA, Lilian P.; **Pedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes**. São Paulo; Ed. Saraiva, 2013.

STAYCE, Aisha. Quem é Zoroastro e no que seus seguidores acreditam? Centro islâmico Brasileiro. Disponível em < <http://www.centroislamico.com.br/zoroastrismo-parte-1-de-2-adoradores-do-fogo-ou-monote%C3%ADstas--a811.htm>> Acesso em 04 Agosto de 2016.

TABORDA, JOAO GALINA; CHALUB, MARCOS; **PSIQUIATRIA FORENSE**, ARTMED, PORTO ALEGRE, 2004.

TELLES, Elenice de Borba. BRAUNER, Maria Cláudia Crespo. Um olhar psiquiátrico sobre os delitos sexuais. Violência Sexual Intrafamiliar/ Uma visão interdisciplinar: contribuições do Direito, da Antropologia, da Psicologia e Medicina. Pelotas RS Editora: Delfos, 2008.

TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo.; **Pedofilia: Aspectos psicológicos e penais**. 3. Ed.rev. atual. Porto Alegre; Livraria do advogado Editora, 2013.

WILLIAMS, Lúcia C. Albuquerque; **Pedofilia: identificar e prevenir**. São Paulo; Ed. Brasiliense, 2012.

ZANGROSSI, Monica Aparecida. et al. **Aspectos destacados da pedofilia**. 2012. Disponível em: < <http://ienomat.com.br/revista/index.php/judicare/article/view/35/75>> Acesso em 19 de Agosto de 2016.

ZIMERMAN, David E. **Fundamentos Psicanalíticos**; teoria, técnica e clínica- uma abordagem didática. Porto Alegre: Artmed, 2010.